



---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 –  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

*“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados e cadastro de reserva em Processo Seletivo Simplificado 01/2025.”*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 020, de 31 de julho de 2025, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025, torna público a convocação dos candidatos aprovados e Cadastros de Reserva (CR) para os cargos ofertados neste certame.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Ficam Convocado(a)s, na forma do **Anexo I** deste Edital, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atuação na Rede Municipal de Ensino.

1.2. Considerando que não houve, no presente certame, etapa de manifestação de preferência por localidade, a distribuição das vagas foi definida a critério da Administração Municipal, observando-se a ordem de classificação final dos candidatos e as necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Os(a) candidato(a)s convocado(a)s deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no prazo definido em cronograma, a contar da publicação deste edital, para assinatura do contrato temporário e início das atividades, munidos da documentação exigida no edital de abertura.

1.4. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desistência do candidato, sendo convocado o próximo colocado na lista de classificação.

### **2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O candidato convocado deverá comparecer no dia e horário estabelecidos no cronograma (Item 4 deste Edital) munido obrigatoriamente dos seguintes documentos originais e fotocópias legíveis, ou impressões de documentos digitais emitidos por órgãos oficiais, conforme o caso:

#### **2.1 Documentação Pessoal e Cadastral**

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e original;

c) Original e fotocópia do Comprovante de Residência atualizado (expedido há, no máximo, 90 dias) em nome do(a) candidato(a) ou de parente de 1º grau ou cônjuge;

c.1) Na ausência de comprovante em nome próprio, será aceito em nome de terceiro, acompanhado de Declaração de Residência assinada pelo proprietário do imóvel, com cópia de documento de identidade com foto do mesmo para conferência da assinatura, ou, alternativamente, declaração com firma reconhecida em cartório;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

---

- d) Original e fotocópia, ou documento digital impresso, do **CIN/RG** com data de expedição não superior a 10 (dez) anos, ou da **CNH** dentro do prazo de validade;
- e) Comprovante de situação cadastral regular do **CPF**, emitido no site da Receita Federal ([link](#));
- f) Original e fotocópia do **Título de Eleitor** ou Título de Eleitor digital, acompanhado de **Certidão de Quitação Eleitoral** emitida no site do TRE-PI;
- g) Certificado de Reservista ou documento equivalente, para candidatos do sexo masculino até 45 anos de idade;
- h) Autorização para depósito em conta bancária, contendo os dados completos e cópia do cartão ou documento do banco (Banco do Brasil, salvo disposição em contrário);

#### 2.2 Documentação Escolar e Profissional

- a) Original e fotocópia do **Comprovante de Escolaridade** exigido para o cargo, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- b) Original e fotocópia do **registro no respectivo conselho profissional**, quando exigido para o cargo;
- c) Certidão de Quitação junto ao conselho profissional correspondente, quando couber;
- d) Original e fotocópia, ou documento digital impresso, da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, física ou digital;
- e) Número de inscrição no **PIS/PASEP**;

#### 2.3 Documentação Familiar

- a) Original e fotocópia da Certidão de Casamento com as averbações, se houver;
- b) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento contendo CPF ou documento de identificação (CIN/RG) dos filhos menores de idade, se houver;

#### 2.4 Documentos Originais a Serem Emitidos ou Preenchidos no Setor de Recursos Humanos (Anexo II)

- a) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único da Lei nº 8.112/90;
- b) Autorização de Depósito em Conta
- c) Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, ou, no caso de acumulação legal, apresentação de documento comprobatório emitido pelo órgão de origem contendo cargo, carga horária, horário de trabalho e regime jurídico;
- d) No caso de acumulação legal com aposentadoria, documento comprobatório contendo o regime previdenciário e o cargo em que ocorreu a aposentadoria;

#### 2.5 Certidões Negativas

- a) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ([www.tre-pi.jus.br](http://www.tre-pi.jus.br));
- b) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (1º e 2º Graus), emitidas no site do Tribunal de Justiça do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br));
- c) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, emitida no site do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br));
- d) Certidão de Quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

### 3. LOCAIS DE LOTAÇÃO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

---

3.1 As Escolas Municipais e/ou creches de lotação no Município de Ilha Grande – PI, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no anexo I.

#### **4. DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO**

4.1 Fica estabelecido a apresentação do candidato junto a Secretaria Municipal de Educação SEDUC, nos dias 15 à 20 de abril de 2026, no horário de 08:00 às 13h.

#### **5. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:**

5.1 O candidatado iniciará suas atividades laborais, em conformidade com o cargo investido, a partir da anuência do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no site da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Secretaria de Administração.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Educação Ilha Grande – PI, 13 de abril de 2026.

  
**ANGELA MARIA GALENO OLIVEIRA**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CONVOCAÇÃO**

**PROFESSOR (A)**

<b>PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 À 03 ANOS</b>					
<b>Classificação</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Resultado</b>	<b>Lotação</b>
36º	0179	ALEXANDRA DE DEUS CAMPOS SERRÃO	62,00	Cadastro reserva	DISPOSIÇÃO DA SEDUC

<b>PROFESSOR 6º AO 9º ANO POR ÁREA ESPECÍFICA, MATEMÁTICA</b>					
<b>Classificação</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Nota Final</b>	<b>Resultado</b>	<b>Lotação</b>
7º	0351	KAILON CARNEIRO ROCHA	75,00	Cadastro reserva	DISPOSIÇÃO DA SEDUC



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ não sofreu no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único da Lei 8.112/90.

Lei 8.112/90; Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
  - II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
  - III - recusar fé a documentos públicos;
  - IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
  - V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
  - VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
  - VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a uma associação profissional ou sindical, ou a um partido político;
  - VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
  - IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
  - X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)
  - XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
  - XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
  - XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
  - XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
  - XV - proceder de forma desidiosa;
  - XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
  - XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
  - XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
  - XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

**Art. 132.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Por ser verdade, assino o presente.

\_\_\_\_\_  
Candidato



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

---

## **AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA**

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que

---

CPF: \_\_\_\_\_ autorizo o depósito referente à minha remuneração salarial no Banco  
\_\_\_\_\_ nº do Banco \_\_\_\_\_ na Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ da  
Cidade de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Candidato



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.**  
**CNPJ: 20.529.412/0001-20**

---

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS**

Declaro para os Devidos Fins e a quem possa interessar que eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG de nº \_\_\_\_\_ no Cadastro de Pessoa Física/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, acúmulo Cargo Público, estando de acordo com as Condições de Acumulação taxativas pelo art.37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. Exerço o Cargo Público de \_\_\_\_\_ (citar o cargo, função ou emprego) pertencente à estrutura do Órgão \_\_\_\_\_ (citar órgão/entidade) estando sujeito à carga horária de horas semanais, que cumpro diariamente, no horário de \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

*“Art. 37 da Constituição Federal - A administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*a) a de dois cargos de professor;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;*

*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).*

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”*

**Declaro**, também, estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas, qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.

**Declaro**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art.299, do Código Penal Brasileiro.

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

Declaro, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida.

Ilha Grande/PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

---

Assinatura do Candidato



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.  
CNPJ: 20.529.412/0001-20

---

## DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, \_\_\_\_\_

\_ CPF: \_\_\_\_\_ **DECLARO** sob as penas da lei, para fins de posse no cargo público/função pública de na Prefeitura Municipal de Ilha Grande/PI, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego ou função pública, junto a administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal,

**DECLARO** também, que não me encontro afastada por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

**DECLARO**, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o cargo em que tomarei posse.

**DECLARO**, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar na forma da legislação vigente.

**DECLARO**, ainda estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando a declaração às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO**, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Ilha Grande/PI, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ 2026.

---

Assinatura do Candidato